| PROJET     | O DE | T.E.T    |
|------------|------|----------|
| L I/OO D I | שע ט | ــ ننىــ |

N° 197/2010 LEI N° 9401

AUTÓGRAFO Nº <u>367//0</u>

# 

# **SECRETARIA**

| utoria: <sup>I</sup> | DO EDIL  | CARLOS   | CEZAR DA  | SILVA     |               |         |         | -           |
|----------------------|----------|----------|-----------|-----------|---------------|---------|---------|-------------|
| \ssunto:_            | Dispõe   | sobre (  | o Program | na de Ori | entação.      | e de Pr | evenção | de          |
| Acidente             | es Domé: | sticos ( | com crian | ıças e dá | outras        | providê | ncias.  |             |
|                      |          |          |           |           |               |         |         |             |
|                      |          |          |           |           |               |         |         |             |
|                      |          |          |           |           |               |         |         |             |
| <del>-</del>         |          |          |           |           | <del></del> . |         | ,       | <del></del> |

Estado de São Paulo

No

## 

Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º Fica instituído, pela presente Lei, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

- Artigo 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.
- Artigo 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação a crianças:
- I cuidados no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;
- II cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- III cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;
- IV cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendandose o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas do mesmo;
- V cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédio de apartamentos;
- VI cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.
- VII cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;
- VIII cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;
- IX noções de primeiros-socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;
- Artigo 4º Para apoiar as ações previstas no Programa criado por esta Lei, fica, também, instituído grupo de trabalho, formado por representantes das seguintes organizações:



Estado de São Paulo

No

I – Secretaria da Saúde do Município;

II – Secretaria de Educação do Município;

III - Corpo de Bombeiros;

IV – Secretaria da Juventude:

V – Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Governo;

VI - Secretaria de Comunicação do Município;

VII - Secretaria da Cidadania do Município;

Artigo 5º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo Único – A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 03 de maio de 2010.

Carlos Cezar da Silva Vereador





## Estado de São Padio

# No

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, que muitas vezes levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis. O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, estabelece, em seu artigo 24, parágrafo 2, inciso "e", que o Estado deve "assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das *medidas de prevenção de acidentes*, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos" (grifo nosso).

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), os acidentes na infância representam uma importante causa de mortalidade, ao lado das doenças gastrointestinais, das infecções respiratórias e da desnutrição, devendo ser considerada, portanto, um problema de saúde pública.

Em Sorocaba, por exemplo, já tivemos vários casos de acidentes domésticos envolvendo crianças, alguns deles com vítimas fatais, como mostram reportagens do jornal *Cruzeiro do Sul*. Em 25 de abril último, uma criança de um ano e três meses engasgou-se com um pedaço de maçã, ficou sem respirar e desmaiou, sendo salva pelos primeiros-socorros prestados por seus próprios pais, sob a orientação, por telefone, do Corpo de Bombeiros, que estava a caminho. Entretanto, o menino Wener Tiago Theodoro, de 9 anos, não teve a mesma sorte: em 15 de abril de 2009, ao se engasgar com um pedaço de costela bovina, ele acabou morrendo.



Ν°

As quedas, queimaduras e ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos mais comuns envolvendo crianças. Estudos mostram que as crianças não têm um completo domínio de noções como distância, velocidade, espaço e tempo, ao mesmo tempo em que sentem necessidade de descobrir o mundo ao seu redor e gastar toda a sua energia. Isso predispõe a criança a acidentes, sobretudo, quedas, o que exige cuidados preventivos por parte dos adultos para tentar evitar tais ocorrências, que, em muitos casos, podem provocar traumatismos, gerando internações hospitalares e até óbitos.

Por outro lado, entre crianças menores, com idade até três anos, os estudos mostram que há uma maior incidência de acidentes com corpo estranho, motivados pela própria fase de desenvolvimento da criança. Nessa faixa etária, a criança tem uma enorme curiosidade pelos objetos que a circundam, mas ainda não dispõe de maturidade mental para reconhecer os riscos que eles oferecem e, quase sempre, tem necessidade de levá-los à boca, pois nessa fase, que a psicologia chama de "fase oral", a boca é um instrumento de reconhecimento do meio ambiente tão importante para a criança quanto os olhos ou as mãos.

Também a cozinha doméstica é um grande fator de risco para as crianças. Muitas mães se dividem entre o preparo das refeições e o cuidado com as crianças, muitas vezes, num ambiente exíguo, uma vez que a maioria das residências hoje, mesmo quando não são apartamentos, já não dispõem de amplos quintais como no passado. Com isso, são freqüentes os casos de queimaduras, como informa um estudo científico das pesquisadoras Christine Baccarat de Godoy Martins e Selma Maffei de Andrade, da Universidade Estadual de Londrina, publicado em 2007.

Afirma o referido estudo: "A grande ocorrência de queimadura em crianças menores de cinco anos chama a atenção pelo sofrimento físico e psicológico produzido, além do elevado custo econômico e social, incluindo gastos hospitalares. Estudo acerca das internações em hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), no ano de 2000, revelou um gasto médio das internações por queimaduras de R\$ 649,43 para os casos não fatais e de R\$ 1.620,27 para os casos que foram a óbito".





Estado de São Paulo

No

Diante desses dados, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no ambiente doméstico.

O Programa de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, proposto por este projeto de lei, é uma forma de levar o Município a contribuir com à minimização desse grave problema de saúde pública, mediante campanhas de conscientização, envolvendo postos de saúde, escolas, creches, associações de moradores, igrejas, clubes de serviços, associações científicas e todos os segmentos sociais que quiserem participar voluntariamente desse esforço, além daqueles órgãos obrigados a fazê-lo por dever de ofício.

Esperamos, com esta proposta, colaborar para que a incidência de tais situações diminua. Na prática, o que preconizamos é que os pais sejam orientados sobre o que fazer em situações de emergência, mas, principalmente, que tomem medidas preventivas para evitar os acidentes domésticos. Pode parecer simples, mas a eficácia de tais providências pode salvar vidas. Aliás, salva, como já foi demonstrado no caso da criança sorocabana que engasgou com um pedaço de maçã. Esperamos, portanto, que o projeto conte com a compreensão dos nobres pares e seja aprovado.

S/S, 03 de maio de 2010.

Carlos Cezar da Silva Vereador



| Recebio          | do na Div. I | Expe | diente |
|------------------|--------------|------|--------|
| OJ <sub>de</sub> | maio         | de_  | 10     |
|                  |              |      |        |
|                  |              |      |        |

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div Expedients

Recesi em 05/05/10

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:** 

PL 197/2010

Trata-se de PL que "Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Carlos Cezar da Silva.

Da leitura da proposição e de sua justificativa, verifica-se que o escopo do projeto é proteger a criança, especialmente no que tange à prevenção de acidentes domésticos.

A Constituição Federal assim dispõe

acerca do tema:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV- proteção à infância e à juventude;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

X



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, alem de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)"

Assim, da conjugação dos dispositivos constitucionais supramencionados deflui a competência legislativa municipal concorrente, conforme nos ensina José Afonso da Silva:

"A Constituição não situou os Municípios na área de competência concorrente do art. 24, mas lhes outorgou competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, o que vale possibilitar-lhes disporem especialmente sobre as matérias ali arroladas e aquelas a respeito das quais se reconheceu à União apenas a normatividade geral." (In Curso de Direito Constitucional Positivo. 22ª Edição. Malheiros, 2003, p. 502)

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 31 de maio de 2010,

florir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Mardia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



No

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 197/2010, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de junho de 2010.

ANSELMCTROLIM NETO
Presidente da Comissão





# OMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 197/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, que "Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária, bem como institui a Semana da Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças.

O art. 227 da Constituição Federal introduziu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por intermédio da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Ademais, a Constituição Federal estabelece que a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a matéria (art. 24, IV); restando aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a competência suplementar (art. 30, I e II).



Nº

Verifica-se, pois, que a necessidade de uma atuação preventiva em relação a acidentes domésticos, resulta de uma aplicação sistemática de dispositivos constitucionais, além de outros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão da Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que o inspira.

Ante o exposto, dada a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e estadual, nada a opor sobre o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 11 de junho de 2010.

ANSELMOROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





## Nº

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 197/2010, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de junho de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





# No

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 197/2010, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de junho de 2010.

IRINEU DONIZ<del>ETI</del> DE TOLEDO Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro





## No

# COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 197/2010, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de junho de 2010.

TRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

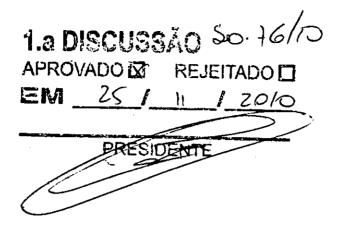
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





2.a DISCUSSÃO ∞ → 8/10

APROVADO APROVADO REJEITADO DEM 02 1 12 1 2010

PRESÎDENTE



N° 1171

Sorocaba, 02 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373 e 374/2010, aos Projetos de Lei nºs 197, 194, 331, 333, 403, 453, 467 e 468/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MÁRINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.





No

## AUTÓGRAFO Nº 367/2010

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

| LEI N° | DE | DE | DE 2010 |
|--------|----|----|---------|
|        |    |    |         |

Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI Nº 197/2010 DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

## A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, pela presente Lei, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

- Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.
- Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:
- I cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltandose a necessidade de prescrição médica;
- II cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- III cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;
- IV cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas do mesmo;



Estado de São Paulo

No

 V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 4° Para apoiar as ações previstas no Programa criado por esta Lei fica, também, instituído grupo de trabalho, formado por representantes das seguintes organizações:

- I Secretaria da Saúde do Município;
- II Secretaria de Educação do Município;
- III Corpo de Bombeiros;
- IV Secretaria da Juventude;
- V Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Governo;
- VI- Secretaria de Comunicação do Município;
- VII Secretaria da Cidadania do Município.

Art. 5° Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo único. A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

## No

# "Município de Sorocaba" 10 de dezembro de $2010 \, / \, \text{N}^{\circ} \, 1.452$ Folha 01 de 02

#### LEI N° 9.401, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 197/2010 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, pela presente Lei, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Municipio, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica; II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza:

III - .cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

 IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas do mesmo;
 V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso

comum em prédios de apartamentos;
VI - cuidados no contato com animais de estimação

vi - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras:

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

Art. 4º Para apoiar as ações previstas no Programa criado por esta Lei fica, também, instituído grupo de trabalho, formado por representantes das seguintes organizações:

I - Secretaria da Saúde do Município;

II - Secretaria de Educação do Município;

III - Corpo de Bombeiros;

IV - Secretaria da Juventude:

V - Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Governo;

VI- Secretaria de Comunicação do Município;

VII - Secretaria da Cidadania do Município.

Art. 5º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei. Parágrafo único. A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

> MILTON RIBEIRO PALMA Secretário da Saúde

MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

## No

# "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 10 DE DEZEMBRO DE $2010 \, / \, \text{N}^{\circ} \, 1.452$ FOLHA 02 DE 02

#### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, que muitas vezes levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis. O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, estabelece em seu artigo 24, parágrafo 2, inciso "e", que o Estado deve "assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos" (grifo nosso).

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), os acidentes na infância representam uma importante causa de mortalidade, ao lado das doenças gastrintestinais, das infecções respiratórias e da desnutrição, devendo ser considerada, portanto, um problema de saúde pública.

Em Sorocaba, por exemplo, já tivemos vários casos de acidentes domésticos envolvendo crianças, alguns deles com vítimas fatais, como mostram reportagens do jornal Cruzeiro do Sul. Em 25 de abril último, uma criança de um ano e três meses engasgou-se com um pedaço de maçã, ficou sem respirar e desmaiou, sendo salva pelos primeiros socorros prestados por seus próprios pais, sob a orientação, por telefone, do Corpo de Bombeiros, que estava caminho. Entretanto, o menino Wener Tiago Theodoro, de 9 anos, não teve a mesma sorte: em 15 de abril de 2009, ao se engasgar com um pedaço de costela bovina, ele acabou morrendo.

As quedas, queimaduras e ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos mais comuns envolvendo crianças. Estudos mostram que as crianças não têm um completo domínio de noções

como distância, velocidade, espaço e tempo, ao mesmo tempo em que sentem necessidade de descobrir o mundo ao seu redor e gastar toda a sua energia. Isso predispõe a criança a acidentes, sobretudo, quedas, o que exige cuidados preventivos por parte dos adultos para tentar evitar tais ocorrências, que, em muitos casos; podem provocar traumatismos, gerando internações hospitalares e

até óbitos.

Por outro lado, entre crianças menores, com idade até três anos, os estudos mostram que há uma maior incidência de acidentes com corpo estranho, motivados pela própria fase de desenvolvimento da criança. Nessa faixa etária, a criança tem uma enorme curiosidade pelos objetos que a circundam, mas ainda não dispõe de maturidade mental para reconhecer os riscos que eles oferecem e, quase sempre, tem necessidade de levá-los à boca, pois nessa fase, que a psicologia chama de "fase oral", a boca é um instrumento de reconhecimento do meio ambiente tão importante para a criança quanto os olhos ou as mãos.

Também a cozinha doméstica é um grande fator de risco para as crianças.

Muitas mães se dividem entre o preparo das refeições e o cuidado com as crianças, muitas vezes, num ambiente exíguo, uma vez que a maioria das residências hoje, mesmo quando não são apartamentos, já nao dispõem de. amplos quintais como no passado. Com isso, são frequentes os casos de queimaduras, como informa um estudo científico das pesquisadoras Christine Baccarat de Godoy Martins e Selma Maffei de Andrade, da Universidade. Estadual de Londrina, publicado em 2007.

Afirma o referido estudo: "A grande ocorrência de queimadura em crianças menores de cinco anos chama a atenção pelo sofrimento físico e psicológico produzido, além do elevado custo econômico e social, incluindo gastos hospitalares. Estudo acerca das internações em hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SIIS), no ano de 2000, revelou um gasto médio das internações por queimaduras de R\$ 649,43 para os casos não fatais e de R\$ 1.620,27 para os casos que foram a óbito".

Diante desses dados, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no ambiente doméstico

O Programa de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, proposto por este projeto de lei, é uma forma de levar o Município a contribuir com a minimização desse grave problema de saúde pública, mediante campanhas de conscientização, envolvendo postos de saúde, escolas, creches, associações de moradores, igrejas, clubes de serviços, associações científicas e todos os segmentos sociais que quiserem participar voluntariamente desse esforço, além daqueles órgãos obrigados a fazê-lo por dever de oficio.

Esperamos, com esta proposta, colaborar para que a incidência de tais situações diminua. Na prática, o que preconizamos é que os pais sejam orientados sobre o que fazer em situações de emergência, mas, principalmente, que tomem medidas preventivas para evitar os acidentes domésticos. Pode parecer simples, mas a eficácia de tais providências pode salvar vidas. Aliás, salva, como já foi demonstrado no caso da criança sorocabana que engasgou com um pedaço de maçã. Esperamos, portanto, que o projeto conte com a compreensão dos nobres pares e seja aprovado.

S/S., 03 de maio de 2010.

feccionado eciclado.

CARLOS CEZAR DA SILVA Vereador

#### LEI Nº 9.401, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.

Dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 197/2010 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, pela presente Lei, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.
- Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Municipio, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.
- Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:
- I cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;
- II cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- III cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;
- IV cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas do mesmo;
- V cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;
- VI cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;
- VII cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;
  - VIII cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;
- IX noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas.

T. A TO

Lei nº 9.401, de 8/12/2010 - fls. 2.

Art. 4º Para apoiar as ações previstas no Programa criado por esta Lei fica, também, instituído grupo de trabalho, formado por representantes das seguintes organizações:

- I Secretaria da Saúde do Município:
- II Secretaria de Educação do Município;
- III Corpo de Bombeiros;
- IV Secretaria da Juventude;
- V Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Governo;
- VI- Secretaria de Comunicação do Município;
- VII Secretaria da Cidadania do Município.

3

Art. 5º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei.

Parágrafo único. A programação da Semana compreendera palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos Lei nº 9.401, de 8/12/2010 - fls. 3.

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGOMORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA

Secretário da Saúde

MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARÉCIDA GÉRÉVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.401, de 8/12/2010 - fls. 4.

#### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, que muitas vezes levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis. O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, estabelece em seu artigo 24, parágrafo 2. inciso "e", que o Estado deve "assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos" (grifo nosso).

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), os acidentes na infância representam uma importante causa de mortalidade, ao lado das doenças gastrintestinais, das infecções respiratórias e da desnutrição, devendo ser considerada, portanto, um problema de saúde pública.

Em Sorocaba, por exemplo, já tivemos vários casos de acidentes domésticos envolvendo crianças, alguns deles com vitimas fatais, como mostram reportagens do jornal Cruzeiro do Sul. Em 25 de abril último, uma criança de um ano e três meses engasgou-se com um pedaço de maçã, ficou sem respirar e desmaiou, sendo salva pelos primeiros socorros prestados por seus próprios pais, sob a orientação, por telefone, do Corpo de Bombeiros, que estava a caminho. Entretanto, o menino Wener Tiago Theodoro, de 9 anos, não teve a mesma sorte: em 15 de abril de 2009, ao se engasgar com um pedaço de costela bovina, ele acabou morrendo.

As quedas, queimaduras e ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos mais comuns envolvendo crianças. Estudos mostram que as crianças não têm um completo domínio de noções como distância, velocidade, espaço e tempo, ao mesmo tempo em que sentem necessidade de descobrir o mundo ao seu redor e gastar toda a sua energia. Isso predispõe a criança a acidentes, sobretudo, quedas, o que exige cuidados preventivos por parte dos adultos para tentar evitar tais ocorrências, que, em muitos casos; podem provocar traumatismos, gerando internações hospitalares e até óbitos.

Por outro lado, entre crianças menores, com idade até três anos, os estudos mostram que há uma maior incidência de acidentes com corpo estranho, motivados pela própria fase de desenvolvimento da criança. Nessa faixa etária, a criança tem uma enorme curiosidade pelos objetos que a circundam, mas ainda não dispõe de maturidade mental para reconhecer os riscos que eles oferecem e, quase sempre, tem necessidade de levá-los à boca, pois nessa fase, que a psicologia chama de "fase oral", a boca é um instrumento de reconhecimento do meio ambiente tão importanté para a criança quanto os olhos ou as mãos.

Também a cozinha doméstica é um grande fator de risco para as crianças.

Lei nº 9.401, de 8/12/2010 - fls. 5.

Muitas mães se dividem entre o preparo das refeições e o cuidado com as crianças, muitas vezes, num ambiente exíguo, uma vez que a maioria das residências hoje, mesmo quando não são apartamentos, já não dispõem de. amplos quintais como no passado. Com isso, são freqüentes os casos de queimaduras, como informa um estudo científico das pesquisadoras Christine Baccarat de Godoy Martins e Selma Maffei de Andrade, da Universidade. Estadual de Londrina, publicado em 2007.

Afirma o referido estudo: "A grande ocorrência de queimadura em crianças menores de cinco anos chama a atenção pelo sofrimento físico e psicológico produzido, além do elevado custo econômico e social, incluindo gastos hospitalares. Estudo acerca das internações em hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), no ano de 2000, revelou um gasto médio das internações por queimaduras de R\$ 649,43 para os casos não fatais e de R\$ 1.620,27 para os casos que foram a óbito".

Diante desses dados, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no ambiente doméstico.

O Programa de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, proposto por este projeto de lei. é uma forma de levar o Município a contribuir com a mínimização desse grave problema de saúde pública, mediante campanhas de conscientização, envolvendo postos de saúde, escolas, creches, associações de moradores, igrejas, clubes de serviços, associações científicas e todos os segmentos sociais que quiserem participar voluntariamente desse esforço, além daqueles órgãos obrigados a fazê-lo por dever de oficio.

Esperamos, com esta proposta, colaborar para que a incidência de tais situações diminua. Na prática, o que preconizamos é que os pais sejam orientados sobre o que fazer em situações de emergência, mas, principalmente, que tomem medidas preventivas para evitar os acidentes domésticos. Pode parecer simples, mas a eficácia de tais providências pode salvar vidas. Aliás, salva, como já foi demonstrado no caso da criança sorocabana que engasgou com um pedaço de maçã. Esperamos, portanto, que o projeto conte com a compreensão dos nobres pares e seja aprovado.

S/S., 03 de maio de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA Vereador